

Processo n.: @PCR 20/00624680

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da n. NE 000678, no valor de R\$ 490.000,00, ao Floripa Esporte Clube, para o projeto "Levantando para o Sucesso"

Responsável: Floripa Esporte Clube

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 757/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1 Reconhecer de ofício a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, deixando de prosseguir na análise do processo como medida de racionalização administrativa e economia processual, com a sua extinção, sem julgamento de mérito quanto aos fatos apurados e consequente arquivamento, nos termos dos art. 83-A, *caput* e § 2º, c/c art. 83-F, ambos da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar à **Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE** - que observe os prazos e procedimentos estabelecidos por este Tribunal de Contas, em especial o disposto nas Instruções Normativas n. TC-13 e 14/2012.

3. Dar ciência desta Decisão ao Floripa Esporte Clube, ao Sr. Rui Godinho da Mota e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC